



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM
RECEBIDO EM 05/01/2026

PROJETO DE LEI Nº 004, DE 02 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a alteração do valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal (CEAPM), prevista na Lei Municipal nº 3.475/2023, revoga a Lei Municipal nº 3.646/2025, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 14, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal, e pelo artigo 133, inciso I, do Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Belo Jardim-PE o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Modifica-se a redação do §1º do art. 1º da Lei Municipal nº 3.475, de 18 de janeiro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º (...)

§ 1º A Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal - CEAPM será no valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), vedada a acumulação de um mês para os subsequentes.”

Art. 2º Revoga-se às disposições da Lei Municipal nº 3.646, de 15 de janeiro de 2025.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Jardim (PE), 02 de janeiro de 2026.

JONAS CHAGAS TORRES

Presidente

CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA

1º Secretário

JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO

2º Secretário

RUA AMÉLIA SOARES PAES, S/N - BELO JARDIM - PE
FONE: (81) 3726 1991 / 2614 – E-MAIL: CMBELOJARDIM@YAHOO.COM.BR
CNPJ 11.470.457/0001-86 - CEP 55157-300



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO JARDIM

PODER LEGISLATIVO

CASA CUSTÓDIO FERREIRA MERGULHÃO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação deste respeitável Plenário o presente Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração do valor da Cota para o Exercício da Atividade Parlamentar Municipal (CEAPM), prevista na Lei Municipal nº 3.475/2023, elevando-a de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

A proposição decorre de avaliação objetiva acerca das condições atuais de exercício do mandato parlamentar no âmbito do Município de Belo Jardim, especialmente no que se refere às despesas necessárias à realização de deslocamentos para o cumprimento das atribuições institucionais dos Vereadores, tais como visitas às comunidades, fiscalização de obras e serviços públicos, participação em reuniões institucionais e atendimento direto às demandas da população.

É fato notório que, nos últimos anos, os custos relacionados a combustíveis e deslocamentos sofreram elevação significativa, impactando diretamente a capacidade operacional dos gabinetes parlamentares. A CEAPM, enquanto instrumento de apoio ao exercício da atividade parlamentar, deve guardar correspondência razoável com a realidade econômica vigente, sob pena de se tornar insuficiente para atender às finalidades para as quais foi instituída.

O valor atualmente fixado, embora adequado à época de sua instituição, não mais reflete o cenário atual de custos, especialmente no que concerne às despesas de combustível, o que impõe a necessidade de readequação do montante, de forma a assegurar condições mínimas para o pleno desempenho do mandato eletivo, sem prejuízo da transparência, do controle e da responsabilidade na aplicação dos recursos públicos.

A atualização ora proposta não representa liberalidade ou ampliação desarrazoada de benefícios, mas sim medida de ajuste proporcional e compatível com a finalidade da CEAPM, garantindo que os Vereadores possam desempenhar suas funções com eficiência, presença territorial e efetividade na representação dos interesses da coletividade.

Diante do exposto, evidenciados os fundamentos fáticos e administrativos que amparam a presente proposição, esperamos o acolhimento favorável dos nobres Pares, com a consequente aprovação do Projeto de Lei, por se tratar de medida necessária ao adequado funcionamento do Poder Legislativo Municipal.

JONAS CHAGAS TORRES
Presidente

CLAUDEMIR PAULINO DA SILVA
1º Secretário

JOSÉ NILTON DA SILVA SENHORINHO
2º Secretário